

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 348, de 2013, tem o objetivo de dispensar as microempresas e empresas de pequeno porte do cumprimento do disposto no art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, que dispõe sobre o depósito recursal.

O Autor justifica a proposta alegando que se trata de reapresentação, com adaptações, do PL nº 506/2003, acolhendo integralmente as razões apresentadas naquele projeto. Dentre elas, é destacada a garantia constitucional de tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, previsto no art. 170 da Constituição Federal.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), a proposição foi aprovada por unanimidade, nos termos do parecer do relator, Deputado Antonio Balhmann.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Antecedeu-nos nesta relatoria, na legislatura anterior, o nobre Deputado Sandro Mabel, que, em 5 de junho de 2014, apresentou irretocável parecer, votando pela aprovação da proposição sob análise.

No entanto, a matéria não foi levada a votação em face do término da legislatura.

Como as razões motivadoras do voto do nobre Relator continuam válidas e atuais, a exigir até mais celeridade na apreciação da matéria, tomamos a liberdade de adotar como nosso o inteiro teor de seu pertinente parecer.

“O projeto sob exame contém iniciativa de todo louvável. O depósito recursal, hoje em dia, revela-se anacrônico, no caso das grandes empresas, e injusto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte.

No caso das grandes empresas, anacrônico, porque desnecessário. No das pequenas, injusto e, diríamos, até mesmo inconstitucional, por, em muitos casos, representar supressão de instância, inviabilizando, por falta de recurso financeiro, o exercício do regular direito de ampla defesa, constitucionalmente garantido.

Ora, o micro e o pequeno empregador, na realidade, nada mais são que trabalhadores. Mas seu trabalho reveste-se de uma característica que os diferencia dos trabalhadores em geral: com seu trabalho, criam empregos e assumem os riscos econômicos do empreendimento. Vale dizer: quando o negócio vai bem, beneficiam-se a si próprios e aos seus empregados; quando vai mal, são os únicos a sofrerem os prejuízos.

Pois bem, estatísticas oficiais deixam claro que, nos dias de hoje, é esse o setor mais dinâmico da economia nacional, sendo, inclusive, o que mais gera empregos formais em todos os quadrantes do País.

Por fim, cabe salientar outro aspecto positivo da iniciativa sob exame: grandes somas que são retiradas da economia por meio dos depósitos recursais, que, hoje, ficam retidas em contas vinculadas, remuneradas a juros abaixo dos praticados no mercado, poderão ser utilizadas por essas empresas para investimentos e custeio de suas atividades em geral, preservando e gerando mais empregos.

O depósito recursal, no caso das micro e pequenas empresas, na realidade, acaba sendo prejudicial aos trabalhadores em geral, pois é responsável pelo encerramento das atividades de muitos desses empreendimentos, com claros e inegáveis reflexos negativos no mercado de trabalho.”

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 348, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora